



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:851 — Declara sem efeito o decreto n.º 7:676 em virtude do qual foi cedido à Junta de Freguesia da Guarda (Santiago), concelho de Ancião, o antigo presbitério da mesma freguesia para instalação da respectiva escola de ensino primário.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:852 — Determina que os directores de finanças dos distritos e os chefes das repartições de finanças dos concelhos e bairros de onde sejam deslocados informadores fiscaes para serviço nas fábricas de cerveja possam contratar individuos que hajam concorrido aos lugares de informadores fiscaes no concurso aberto em 1 de Julho de 1931 e que tenham sido classificados.

Decreto n.º 20:853 — Modifica a redacção do § único do artigo 203.º do decreto n.º 3 de 27 de Setembro de 1894.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao decreto n.º 20:660, que altera várias disposições do decreto n.º 11:990, de forma a harmonizar a sua doutrina com a do Código de Justiça Militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:854 — Fixa gratificações mensais para o pessoal menor da Escola Naval que presta serviço na Escola Náutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno da Grécia depositado no secretariado da Sociedade das Nações o instrumento de ratificação respeitante à Convenção para a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, assinada em Genebra em 26 de Setembro de 1927.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:855 — Autoriza o Govêrno, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, a contratar com a Caixa Nacional de Crédito e com a The Match and Tobacco Timber Supply Co a alteração das condições do empréstimo realizado ao abrigo do decreto n.º 13:803.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:856 — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despender determinada quantia com a execução de trabalhos de enxugo no campo da Azambuja.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:851

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto n.º 7:676, de 20 de Agosto de 1921, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia da Guarda (Santiago), concelho de Ancião, distrito de Leiria, o antigo presbitério da mesma freguesia para instalação da respectiva escola de ensino primário geral, visto verificar-se que o edificio cedido não teve o destino que lhe foi consignado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José de Almeida Eusébio.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição Central

Decreto n.º 20:852

Considerando que se acha esgotado o número de informadores fiscaes que excederam o respectivo quadro estabelecido pelo decreto-lei n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930;

Considerando que do mesmo quadro têm sido retirados alguns daqueles funcionários para serviço de fiscalização nas fábricas de cerveja, a cargo de quem ficam os encargos com a mesma fiscalização, e que daquele